



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02299/03

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Natureza: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Interessado: Inácio Amaro dos Santos Filho – ex-Prefeito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Decorrente de decisão plenária. Atos de admissão de pessoal. Fixação de prazo para restabelecer a legalidade do número de servidores em obediência ao quantitativo constante na lei municipal. Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 1141/06 desta Corte. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00598/13

RELATÓRIO

Estes autos foram constituídos a partir da decisão proferida quando da análise da prestação de contas anual do Município de Ouro Velho, exercício de 1999 (Processo TC 03319/00) Parecer PPL - TC 254/2001 (fls. 3/6).

Em 26 de setembro de 2006, através do Acórdão AC2 - TC 1141/2006 (fl. 598), a Segunda Câmara decidiu, dentre outras deliberações, assinar prazo de sessenta (60) dias ao gestor à época da decisão Sr. INÁCIO AMARO DOS SANTOS FILHO, para que procedesse à regularização das falhas apontadas, como medida a estabelecer a legalidade nos atos de gestão de pessoal, especificamente quanto a regularização, mediante lei, dos servidores que ultrapassavam o número legal.

Em relatório de fls. 607/608 a d. Corregedoria desta Corte concluiu pelo cumprimento da decisão em virtude da constatação de que os cargos de Orientador de Alimentação Escolar e Secretário Escolar não mais existem na estrutura administrativa do Município, bem como a inexistência de excesso de servidores em relação ao quantitativo previsto em lei municipal.

O processo foi agendado sem transitar previamente pelo Ministério Público junto ao Tribunal e sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02299/03

VOTO DO RELATOR

Como se vê, a d. Corregedoria observou que a decisão deste Tribunal foi cumprida, pois, em seu relatório, constatou-se que as irregularidades apontadas foram corrigidas.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal decida: **a) DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 - TC 1141/2006; e **b) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02299/03**, referentes ao cumprimento da decisão contida Acórdão AC2 - TC 1141/2006, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 - TC 1141/2006; e **b) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB